S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

C/Conhecimento
- Presidência do Governo Regional da Madeira

Exma. Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA
iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

Enviado por:
CORREIO E EMAIL

Vice - Presidência

Sua referência **Sua comunicação de:**

Gabinete

SAÍDA

N.º : 847 26/02/2018

Assunto: Proposta de Lei n.º 108/XIII/3.ª – Parecer do Governo Regional da Madeira

Senhora Dra. Maria José Ribeiro,

Encarrega-me Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional de acusar a receção do Projeto em referência, remetido à Presidência do Governo Regional a 29.01.2018, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, sobre o qual o Governo Regional da Madeira emite o seguinte parecer:

Considerando que o IHRU é o instrumento de política e de intervenção financeira do Governo nas áreas da gestão patrimonial, da habitação, do arrendamento e da reabilitação urbana, sendo que nas Regiões Autónomas essas funções serão exercidas pelas entidades regionais com competência nas mesmas matérias;

Considerando que as entidades públicas regionais exercem importantes responsabilidades, designadamente, na política habitação social, que tem revelado profundas necessidades que permitem justificar a existência de normas fiscais diferenciadas com implicação direta ao nível dos custos incorridos pelas referidas entidades;

Considerando ainda que as tragédias que assolaram a Madeira nos últimos anos, designadamente, a intempérie de 20 de fevereiro de 2010 e os incêndios de 2013 e de 2016, que resultaram na perda de habitações tornaram esta intervenção ainda mais premente e relevante, o que também justifica a existência de regras fiscais próprias e mais favoráveis;

Nesse sentido, concordamos com a proposta de alteração à verba 2.24 da Lista I Anexa ao Código do IVA, que aliás nos parece permitir uma reposição de igualdade de tratamento (em respeito pelo constitucionalmente consagrado princípio da igualdade, v. Artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa) entre entidades de âmbito nacional e

Avenida Zarco ▪ 9004-527 FUNCHAL ▪ T. 291 212100 ▪ www.madeira.gov.pt

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.

PaGeSP-900.20.001.2-1/2

regional que exercem funções de natureza semelhante, e, consequentemente, entre os cidadãos e empresas que com estas entidades se relacionam.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me com elevada consideração.

O CHEFE DE GABINETE

Luís Nuno Olim

Avenida Zarco ▪ 9004-527 FUNCHAL ▪ T. 291 212100 ▪ www.madeira.gov.pt